



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.675 DE 08 DE MAIO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 006/2025, de 11/04/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRATININGA/SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido mensalmente aos Conselheiros Tutelares titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piratininga/SP, ou suplente, quando convocado para substituir o titular, o vale alimentação com valor nominal de R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), a ser pago em pecúnia, a título indenizatório, juntamente ao salário.

§1º Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

§2º O valor do vale alimentação previsto no artigo 1º será atualizado por decreto, no mesmo índice e na mesma data base da Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos do Município de Piratininga. No entanto, nunca poderá ser inferior a reposição da inflação acumulada do período.

LEI 2.675/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Art. 2º O valor referente à concessão do vale alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos Conselheiros Tutelares, para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º Não fará jus ao vale alimentação os Conselheiros afastados sem remuneração ou inativos.

Art. 4º Caberá a Diretoria de Recursos Humanos o controle mensal dos beneficiários, respeitando como período apurado o mesmo de controle de frequência.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei não serão consideradas ausências, os afastamentos:

- I- Para gozo de férias;
- II- Para viagem comprovadamente a serviço do Município de Piratininga;
- III- Para participação em cursos, eventos e treinamentos, com comprovante de comparecimento;
- IV- No período para tratamento de doença, desde que comprovado por documento médico hábil, sendo indevido nos casos em que o afastamento ultrapassar o período de 15 (quinze) dias durante o mês;

Art. 6º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício do vale alimentação será devido ao Conselheiro, apenas a partir do mês subsequente ao do efetivo retorno devidamente anotado na Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI 2.675/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 08 de maio de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO